DECISÃO TJMG 1ª/CEL - COMARCA/CEL- 1ª V.CVCREXP - GAB Nº 3435 / 2023

DECISÃO

Tratam-se de projetos apresentados pelo Conselho de Segurança Pública de Coromandel – CONSEP (SEI nº **0051455-67.2023.8.13.0193**) e pela APAE Abadia dos Dourados (SEI nº **0051333-54.2023.8.13.0193**), visando o recebimento de verbas oriundas das prestações pecuniárias desta Comarca de Coromandel, conforme ditames do EDITAL 001/2022, o qual abarca o montante total de R$300.000,00 (trezentos mil reais) – Edital 12383566 SEI nº 0051333-54.2023.8.13.0193, regulamentado pelo PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013.

Convém salientar que, conforme decisão 12188938 SEI nº 0051455-67.2023.8.13.0193, algumas entidades tiveram seu cadastramento indeferido e determinados projetos foram excluídos em razão do não atendimento de requisitos específicos do Edital em voga.

O parecer social 12188974 SEI nº 0051455-67.2023.8.13.0193 desaconselhou o acolhimento dos projetos apresentados pelo CONSEP. Já o parecer 12187933 SEI nº 0051333-54.2023.8.13.0193 foi favorável ao projeto apresentado pela APAE Abadia dos Dourados.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento dos projetos apresentados pelo CONSEP (12382612 SEI nº 0051455-67.2023.8.13.0193) e acolhimento do projeto apresentado pela APAE (12590375 SEI nº 0051333-54.2023.8.13.0193).

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Dispõem os artigos 4º e 7º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013 deste E. Tribunal:

> *Art. 4º - Os recursos arrecadados na forma deste Provimento Conjunto serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:*
> *I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;*
> *II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e* ***prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades****;*
> *III - prestem serviços de maior relevância social;*
> *IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas*

políticas específicas.
(…).
Art. 7º - A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.
§ 1º - Caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.
§ 2º - É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

Compulsando os autos SEI nº 0051455-67.2023.8.13.0193 e 0051333-54.2023.8.13.0193, verifica-se que muitos foram os projetos apresentados. Esta magistrada, com a difícil tarefa de definir quais devem ser contemplados, buscou escolher aqueles que venham a contemplar ambos os Municípios integrantes desta comarca (Coromandel e Abadia dos Dourados), seja na prevenção de delitos, seja no atendimento à população local.

Neste norte, o primeiro Projeto que tomou destaque foi o "Sistema Integrado de Segurança e Patrulhamento Aéreo – SISPAER", apresentado pelo CONSEP Coromandel em prol do Presídio Sargento Jorge (Polícia Penal). Visa à aquisição de drones e equipamentos complementares para realizar o patrulhamento aéreo não somente do Presídio local, situado no centro da cidade de Coromandel, mas de toda a região.

De acordo com os documentos 12188651, 12188690, 12188709 e 12188744, a aquisição dos referidos equipamentos, no montante de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), propiciará incremento na segurança pública da comarca. Além de vistorias periódicas no espaço aéreo do Presídio, o que evitará a entrada de objetos pelos muros laterais e fuga dos reeducandos, a Polícia Penal prestará apoio no combate ao crime organizado, na investigação de delitos, realizará policiamento velado com atendimento de comunidades vulneráveis, auxílio emergencial onde e quando necessário, dentre outras atividades.

Outro projeto de grande valia para a prevenção de delitos é o "Soerguimento de Viatura Baixada", apresentado pelo CONSEP Coromandel em prol da 98ª Companhia de Polícia Militar. Como destacado pelos documentos 12188803 SEI nº 0051455-67.2023.8.13.0193, o policiamento ostensivo nas ruas da comarca tem o condão de inibir práticas criminosas. O montante a ser destinado é de R$11.507,00 (onze mil quinhentos e sete re ais), conforme menor orçamento apresentado.

Convém considerar que, em que pese do teor dos pareceres apresentados nos documentos 12188974 e 12382612 SEI nº 0051455-67.2023.8.13.0193, pelo Assistente Social e pelo Ministério Público, respectivamente, este juízo entende que equipar as Polícias para que estas consigam, de fato, prevenir delitos e contribuir com a paz social, promove claro e direto atendimento aos princípios insculpidos nos normativos que preveem a destinação dos recursos em questão, em especial o art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 27/2013..

Por fim, o último Projeto que, segundo o entendimento desta magistrada, atenderá a população da cidade de Abadia dos Dourados de forma nobre é aquele apresentado pela APAE municipal – SEI nº 0051333-54.2023.8.13.0193. Através do repasse de R$149.493,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais), será possível equipar a nova sede da instituição, ainda em construção, com tubulações, fiação, montagem de quadros de distribuição, instalação de padrão de energia elétrica, rede para computadores, telefonia e acabamentos finais (100% da instalação elétrica e 100% do reboco interno). Há

previsão, ainda, de pagamento da mão-de-obra necessária para os serviços.

Registro que a contemplação dos supramencionados projetos atende a prioridade estabelecida no art. 4º da normativa outrora referida.

Com efeito, com fundamento no art. 7º, §1º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013, **DEFIRO a contemplação dos projetos e d<u>etermino a expedição de alvará em favor da Instituições, nos valores destacados</u>:**

1) <u>"Sistema Integrado de Segurança e Patrulhamento Aéreo – SISPAER", apresentado pelo CONSEP Coromandel em prol do Presídio Sargento Jorge (Polícia Penal) - R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais);</u>

2) <u>"Soerguimento de Viatura Baixada", apresentado pelo CONSEP Coromandel em prol da 98ª Companhia de Polícia Militar - R$11.507,00 (onze mil quinhentos e sete reais);</u>

3) <u>APAE de Abadia dos Dourados – SEI nº 0051333-54.2023.8.13.0193 - R$149.493,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais).</u>

Determino que os projetos sejam executados em 90 (noventa) dias, tudo a partir da ciência da presente decisão. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deve ser comunicada ao juízo, de forma fundamentada.

Com a execução, deverão as entidades beneficiárias proceder à **<u>prestação de contas</u>** dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, enviando a este Juízo relatório que deverá conter: I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente; II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação; III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto (art. 10 do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013).

Cientifiquem-se as entidades interessadas que a não prestação de contas no prazo fixado implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades (art. 11, §2º, do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013).

Cientifiquem-se as entidades interessadas ainda, que, havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, com comunicação a este Juízo no prazo de 15 dias (art. 10, §2º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013).

Com a prestação de contas, **dê-se vista** dos autos ao Ministério Público para parecer em 15 (quinze) dias (art. 11 do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013).

Cópia da presente decisão deve ser enviada ao CONSEP COROMANDEL e à APAE ABADIA DOS DOURADOS.

Após, façam-me os autos conclusos.

Coromandel, data da assinatura eletrônica.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cruz Vargas Barra**, **Juiz(a) de Direito**, em 13/02/2023, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **12590566** e o código CRC **8C085BC8**.

0051333-54.2023.8.13.0193 12590566v3